



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 13278, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre o Regulamento para os Desfiles de Blocos Carnavalescos para o Carnaval 2014.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 10201/2014,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Taubaté, através da COMISSÃO DE CARNAVAL, instituída pela Portaria n.º 1.380 de 1º de dezembro de 2013, é a entidade promotora e organizadora dos Desfiles dos Blocos Carnavalescos no Carnaval de 2014.

Art. 2º É responsabilidade exclusiva de cada Bloco:

- a) Solicitação de policiamento junto ao 5º BPM/I (Batalhão da Polícia Militar do Interior), através de Ofício;
- b) Solicitação de autorização de fechamento de rua, através de ofício junto à Secretaria de Mobilidade Urbana da Municipalidade;
- c) Solicitação de autorização para queima de fogos, se for o caso, através de Ofício, junto à Polícia Civil;
- d) Solicitação de ambulância, através de Ofício, junto à Secretaria de Saúde da Municipalidade, para acompanhamento do Desfile.

Art. 3º Somente poderão participar dos Desfiles dos Blocos Carnavalescos, aqueles que estiverem inscritos, especialmente para este fim, junto à Secretaria de Turismo e Cultura.

Art. 4º Os Blocos Carnavalescos que receberem recursos financeiros da Municipalidade, a título de subvenção, se obrigam a participar dos desfiles organizados pela Comissão de Carnaval de 2014.

CAPÍTULO II

DOS DESFILES

Art. 5º Os Blocos Carnavalescos que apresentarem Carros Alegóricos em seus desfiles deverão obrigatoriamente estar equipados com 01 (um) extintor de incêndio de pó químico de 4Kg em cada carro.

Art. 6º Os Blocos que se apresentarão no dia 01 de março, na Avenida Professor Walter Thaumaturgo, deverão obedecer a programação formulada pela Comissão de Carnaval.

Art. 7º O primeiro Bloco Carnavalesco a se apresentar na Avenida Professor Walter Thaumaturgo no dia 01 de março – G.R.C.B.C. Farrapos, deverá estar organizado no local da concentração às 21:00



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

horas, quando será dado o primeiro sinal, o segundo sinal de alerta será dado às 21h10, e finalmente, às 21h20 horas será dado o terceiro sinal para início do desfile e a contagem de tempo de 60 (sessenta) minutos para que o último componente do Bloco Carnavalesco transponha a linha demarcatória de final do desfile.

§ 1º O segundo Bloco Carnavalesco a desfilar, no dia 01 – G.R.C.B.C. Dragões Alvi-Alzul, deverá estar posicionado na concentração à 22h20, quando será dado o primeiro sinal, o segundo sinal de alerta será dado às 22h30, e finalmente, às 22h40 horas será dado o terceiro sinal para início do desfile.

§ 2º O terceiro Bloco Carnavalesco a desfilar, no dia 01 – Associação Desportiva Classista FORD, deverá estar posicionada na concentração à 23h40, quando será dado o primeiro sinal, o segundo sinal de alerta será dado às 23h50, e finalmente, às 00h00 horas será dado o terceiro sinal para início do desfile.

Art. 8º Os demais Blocos que sucederão ao primeiro terço, também, o tempo de 60 (sessenta) minutos para o seu desfile.

Art. 9º Os Blocos Carnavalescos que receberem recursos financeiros da Municipalidade e não participarem dos Desfiles Oficiais realizados na Avenida Professor Walter Thaumaturgo, serão fiscalizados nas datas e horário de suas apresentações, conforme cronograma apresentado à Comissão de Carnaval.

CAPÍTULO III **DAS PENALIDADES EM GERAL**

Art. 10. O Bloco Carnavalesco que tiver recebido da Municipalidade, recursos financeiros, a título de ajuda de custo, e não comparecer ao desfile oficial de carnaval, deverá efetuar a devolução da importância recebida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acrescida de multa pecuniária equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor recebido, mais juros calculados com embasamento na taxa SELIC, vigente à data da efetiva restituição.

Parágrafo único. O Bloco Carnavalesco que não se apresentar será penalizado, também, com afastamento do Carnaval de Taubaté, durante dois anos, 2015 e 2016.

Art.11. O desacato, por membro da diretoria de qualquer Bloco Carnavalesco, a membros da Comissão de Carnaval ou Autoridades, seja com palavras ou gestos de forma comprovada, será considerada Falta Gravíssima, perdendo a subvenção dos anos de 2015 e 2016.

Art.12. Os membros da diretoria legalmente responsável por qualquer agremiação que venha a ser punida com Falta Gravíssima, ficam expressamente proibidos a fundar ou participar da diretoria de qualquer agremiação em atividade ou novas agremiações enquanto perdurar a punição da qual fora submetida a agremiação que anteriormente estava sob sua responsabilidade.

Art.13. O Bloco Carnavalesco que receber a primeira subvenção da Municipalidade, e que, por qualquer motivo, deixar de desfilar nos anos subsequentes, ao retornar ao Carnaval de Taubaté receberá a punição de 20% (vinte por cento) na verba de subvenção referente ao ano do retorno.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art.14. Fica o Bloco Carnavalesco que receber verba da Municipalidade, a título de subvenção para o Carnaval 2014, obrigado a apresentar sua prestação de contas junto ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura de Taubaté no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o referido Carnaval, dia 02 de junho de 2014.

Parágrafo único. O Bloco Carnavalesco que não realizar a referida prestação de contas dentro do prazo estabelecido será punido com redução de 5% (cinco por cento) ao mês na verba de subvenção para o Carnaval de 2015 a contar do prazo limite.

Art.15. Fica a cargo da Comissão de Carnaval a observância e obediência às normas estabelecidas neste decreto, bem como a aplicação das sanções nele previstas, inclusive as de caráter pecuniário, a fim de garantir o cumprimento de todos os compromissos assumidos, mormente os de ordem legal.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.16. O presente Regulamento foi elaborado pela Coordenação Carnavalesca da Comissão de Carnaval, aprovado pelos Blocos Carnavalescos trazendo, por isso, a obrigatoriedade de cumprimento de tudo o que nele estiver contido.

Art.17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 21 de fevereiro de 2014, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO ANTONIO MARQUES LUIZ
SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 21 de fevereiro de 2014.

EDUARDO CURSINO
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO